



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º.170/01,

Cariri do Tocantins, de 18 de dezembro de 2001.

Concede remissão tributária para o pagamento do IPTU dos exercícios mencionados, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida remissão tributária de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa, juros moratórios e atualização monetária cobrados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previsto nos arts. 6º, inciso I, 12 e seguintes do Código Tributário Municipal, relativamente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, desde que liquidado o imposto até o dia 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, apenas uma vez, o prazo da remissão tributária concedida pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins,
18 de dezembro de 2001.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal